DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1166 | Página 1 de 5 | Quarta-feira, 09 de novembro de 2022 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2022

OBJETO: registro de preços para aquisição de materiais escolares

O pregoeiro adjudica as propostas das empresas ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, vencedora do item 7-R$1,27, B.A EDITORA LTDA, vencedora do item 2-R$4,77, C J C DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, vencedora dos itens 4-R$4,00, 8-R$0,39; 9-R$0,24; 17-R$2,81; 18-R$1,76; 21-R$2,10; 22-R$2,18; 25-R$5,35; FGL RODRIGUES EIRELI ME, vencedora dos itens 1-R$11,69; 5-R$14,90; 16-R$2,01; 20-R$2,85; 27-R$5,00; NEW HIGIPEL COMERCIAL LTDA, vencedora dos itens 15-R$9,00, 29-R$4,44, PRIMUS MAGAZINE LTDA, vencedora dos itens 6-R$ 43,55, 10-R$ 1,26; 11-R$ 22,92; 12-R$ 26,89; 13-R$ 27,04; 14-R$ 2,94; RSUL EIRELI EPP, vencedora dos itens 3-R$ 6,13; 19-R$ 4,02; 23-R$ 1,63; 24-R$ 1,59; 26-R$ 1,54; 28-R$ 1,95. O prefeito homologa o julgamento da presente licitação. Altinópolis-SP, 8 de novembro de 2022. José Roberto Ferracin Marques - Prefeito

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2022, objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de materiais de construção. Início da sessão às 13:20 horas do dia 29 de novembro de 2022. OBTENÇÃO DO EDITAL: altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Altinópolis, 08 de novembro de 2022. José Roberto Ferracin Marques - Prefeito

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1166 | Página 2 de 5 | Quarta-feira, 09 de novembro de 2022 - Departamento de Comunicação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Atos Oficiais

Portarias

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Salès, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

PORTARIA ESPECIAL Nº. 14 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – IMPRAL**, representado por seu superintendente **FREDERICO RESENDE MANGO**, nos termos do Decreto nº. 039, de 24 de março de 2017, e demais atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

Considerando pedido de solicitação de férias regulamentares, subscrito pelo Superintendente **FREDERICO RESENDE MANGO**, referente ao período nele mencionado;

Considerando a Consolidação das Leis Trabalhistas;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder ao Superintendente do Impral **Frederico Resende Mango**, ocupante do cargo comissionado, Decreto Municipal nº 39, de 24 de março de 2017, bem como demais normas legais aplicáveis à espécie, férias regulamentares de 14 (quatorze) dias, compreendendo o período de **04/07/2022 até 17/07/2022**, referente ao período concessivo 2020/2021.

Art. 2°. Providenciem-se à Diretoria Executiva medidas necessárias para integral cumprimento das determinações contidas nesta Portaria, dando-se ciência ao setor Contábil deste Autarquia.

Art. 3º. Esta Portaria tem retroatividade a data de 04/07/2022.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis/SP, 07 de novembro de 2022.

FREDERICO RESENDE MANGO
Superintendente do IMPRAL

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1166 | Página 3 de 5 | Quarta-feira, 09 de novembro de 2022 - Departamento de Comunicação

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

PORTARIA ESPECIAL N°. 15 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – IMPRAL**, representado por seu superintendente **FREDERICO RESENDE MANGO**, nos termos do Decreto n°. 039, de 24 de março de 2017, e demais atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

Considerando pedido de solicitação de férias regulamentares, subscrito pela Diretora Executiva **DÉBORA BOTELHO ALVAREZ**, referente ao período nele mencionado;

Considerando a Consolidação das Leis Trabalhistas;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder à Diretora Executiva do Impral **Débora Botelho Alvarez**, ocupante do cargo comissionado, Portaria Impral nº 009, de 05 de novembro de 2008, bem como demais normas legais aplicáveis à espécie, férias regulamentares de 18 (dezoito) dias, compreendendo o período de **03/11/2022 até 20/11/2022**, referente ao período concessivo 2018/2019.

Art. 2°. Providenciem-se à Diretoria Executiva medidas necessárias para integral cumprimento das determinações contidas nesta Portaria, dando-se ciência ao setor Contábil deste Autarquia.

Art. 3º. Esta Portaria tem retroatividade a data de 03/11/2022.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis/SP, 07 de novembro de 2022.

FREDERICO RESENDE MANGO
Superintendente do IMPRAL

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1166 | Página 4 de 5 | Quarta-feira, 09 de novembro de 2022 - Departamento de Comunicação

Outros Atos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00605/2017) DOC. 09

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Altinópolis/SP	**CNPJ:**	45.298.569/0001-13
Endereço:	MAJOR GARCIA, 144	**CEP:**	14350-000
Bairro:	CENTRO	**Fax:**	
Telefone:	0163665-9500		
E-mail:	gabinete@altinopolis.sp.gov.br		
Representante	JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES		
CPF:	141.011.718-90	**Complemento:**	
Cargo:	Prefeito	**Data início da**	01/01/2017
E-mail:	gabinete@altinopolis.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS	**CNPJ:**	04.189.357/0001-10
Endereço:	DOM PEDRO II, 468	**CEP:**	14350-000
Bairro:	CENTRO	**Fax:**	(016) 3665-0000
Telefone:	1636650-0000		
E-mail:	impral@com4.com.br		
Representante	FREDERICO RESENDE MANGO		
CPF:	108.997.088-97	**Complemento:**	
Cargo:	Superintendente	**Data início da**	24/07/2017
E-mail:	impral@altinopolis.sp.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 1.959 de 08 de junho de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Altinópolis da quantia de R$ 187.068,61 (cento e oitenta e sete mil e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 04/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Altinópolis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 187.068,61 (cento e oitenta e sete mil e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.117,81 (três mil e cento e dezessete reais e oitenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 3.117,81 (três mil e cento e dezessete reais e oitenta e um centavos), vencerá em 30/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 1.957 de 19 de maio de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Página 1

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1166 | Página 5 de 5 | Quarta-feira, 09 de novembro de 2022 - Departamento de Comunicação

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00605/2017)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Altinópolis - SP / 16/01/2018

Prefeitura Municipal de Altinópolis
JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS
FREDERICO RESENDE MANGO

Testemunhas

Lívia Cristina Pereira
Contadora
CPF: 378.005.438-89
RG: 473324805

Débora Botelho Alvarez Gomes
Diretora Executiva
CPF: 371.096.118-17
RG: 430607167

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis